

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.723/2025-PMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação de serviços de Planejamento, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre estudos e confecção do Plano Plurianual 2026/2029 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2026/2029 das Unidades Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026/2029 das Unidades Orçamentárias das Unidades Centralizadas do Município de Jacareacanga.

1.1. Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes

Execução e Elaboração Das Informações dos Serviços de Assessoria no Acompanhamento da Execução Orçamentária, como também na Elaboração de Peças de Planejamento (PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual).

Na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos Princípios da Economicidade e o Princípio da Eficiência, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de gestão administrativa na execução e elaboração das informações e transmissão da DCTF, SIOPS, SIOPE, SINCONFI, APLIC e serviços de assessoria e acompanhamento, junto a órgãos de fiscalização externos, e serviços de assessoria no acompanhamento da execução orçamentária, como também na elaboração de Peças de Planejamento (PPA/Plano Plurianual – LDO/Lei das Diretrizes Orçamentárias – LOA/Lei Orçamentária Anual) onde se deve pela necessidade de profissional capacitado para entregar as obrigações assessorias, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal, servidor disponível para execução de tais serviços, sendo estes imprescindíveis e obrigatórios por lei.

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a devida prestação de serviços, onde todos os meses, ou a cada ciclo exigido pelas agências, as prefeituras devem manter em dia suas prestações de contas no CAUC e obter sua certidão negativa, caso contrário ficam impedidas de contratar qualquer tipo de financiamento com bancos públicos (Caixa, Banco do Brasil e BNDES), além de não receber transferências voluntárias do Governo Federal, Estadual ou qualquer tipo de recurso que não decorra estritamente de determinação constitucional.

Na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos princípios da economicidade e o princípio da eficiência a contratação de empresa e de forma geral quanto a articulação e assuntos de interesse do município junto aos órgãos governamentais, assim garantindo agilidade e acompanhamento de Gestão de Processos da Administração Pública.

Atender todas as secretarias jurisdicionadas, os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – Contratada: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME (CNPJ: 05.539.181/0001-42).

III. Da Justificativa da Contratação:

Tem-se como fundamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria técnica especializada para a elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, além do envolvimento de profissionais técnicos especializados.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O PPA estabelecerá objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Emendas a LDO e LOA somente serão realizadas quando compatíveis com o PPA.

Os planos e programas da administração serão elaborados em consonância com o PPA

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O §1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade

Na elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 busca-se alinhar as diretrizes propostas para o quadriênio, projetando-o para o Orçamento do exercício de 2026 e seguintes, buscando as respostas para as questões a seguir: quais são os anseios da população de Jacareacanga; quais as políticas públicas mais adequadas para estimular os diversos setores da economia local; quais as políticas públicas de investimento poderão gerar mais e melhores empregos; quais são as ações de governo necessárias à redução das desigualdades locais e regionais; quais são os projetos que vão receber mais investimentos e recursos; e, quais são os ramos da pesquisa fundamentais para o crescimento do município, que receberão investimentos.

Na Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual – PPA, se constitui na síntese dos esforços de planejamento de toda a Administração Pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 art. 165, o PPA estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

No Brasil, o orçamento é uma peça política, econômica, técnica e jurídica. Assim sendo, todas essas dimensões devem estar integradas ou em sintonia. Qualquer plano técnico, como é o caso do “planejamento estratégico”, deve considerar as variáveis econômicas, jurídicas e políticas.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.

Sendo assim, mandamento constitucional e de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a consecução dos objetivos da Administração Pública Municipal, qual seja o assessoramento técnico para a elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

IV- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores de vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. Preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 74, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Contabilidade no ramo de assessoria a entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes contábeis decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21.

Jacareacanga/PA ,03 de março de 2025

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2025.03.03 10:31:54 -03'00'

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva
Prefeito Municipal